

## **LEI N° 1.601/2004**

### **Institui, na rede municipal de ensino público de Ensino Fundamental, o estudo referente à dependência química e dá outras providências.**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do estudo da dependência química e suas conseqüências neuro-psico-sociológicas (uso de drogas) no currículo escolar de Ensino Fundamental, a partir das matérias constantes do currículo básico elaborado pela Secretaria de Educação do Município de Viçosa.

§ 1º – A carga horária necessária para atendimento satisfatório dos ensinamentos básicos no tema de que trata o caput deste artigo, será determinada pela Secretaria de Educação, após estudos e definição dos tópicos a serem abordados.

§ 2º - Para atender ao dispositivo deste artigo fica o Executivo Municipal, através de seu órgão competente, autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas com comprovada atuação no desenvolvimento da matéria acima especificada.

Art. 2º- Os setores de supervisão e orientação escolar das unidades de ensino poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas, preferencialmente dispondo do apoio de entidades existentes no Município denominadas alcoólicos anônimos e narcóticos anônimos ou entidades afins, notadamente para a finalidade de depoimentos e apresentação de iniciativas e experiências realizadas.

Parágrafo único - As atividades mencionadas no "caput", além de consideradas de relevante interesse público, poderão valer-se do apoio da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, que poderá alocar recursos e meios ao seu alcance.

Art. 3º - Para inclusão da referida área de conhecimento no currículo escolar na rede municipal de ensino, deverão ser adotados os procedimentos legais determinados pela legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor.

Art. 4º - Esta matéria deverá ser ministrada no ano letivo seguinte a entrada em vigor desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de Julho de 2004.

Fernando Sant'Ana e Castro  
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Luciano Piovesan Leme, aprovado em reunião da Câmara Municipal no dia 29.06.2004).